

**LEI Nº 2.237, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Altera a redação de artigos e anexos da Lei nº 1.051, de 04 de dezembro de 2002.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 103-A, da Lei nº 1.051, 04 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103-A. Para obtenção da base de cálculo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, o valor mínimo do lote urbano não poderá ser inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), exceto para o Distrito Alto São Mateus.

Parágrafo único. A edificação, quando existente, deverá ser avaliada isoladamente e seu valor agregado ao valor mínimo do lote.

**Art. 2º** O artigo 367, da Lei nº 1.051, 04 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 367. O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM será de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).

**Art. 3º** O Anexo VII, da Lei nº 1.051, de 04 de dezembro de 2002, passa a vigorar na forma disposta no Anexo desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA  
Prefeito de Marmeleiro

**ANEXO ÚNICO**  
**ALTERAÇÕES DO ANEXO VII, DA LEI Nº 1.051/2002**

**ANEXO VII**

**TABELA PARA COBRANÇA DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL  
E TERRITORIAL URBANO**

**Valor por Metro Quadrado de Edificações**

Casas	R\$ 325,50
Apartamentos	R\$ 431,50
Lojas Térreas	R\$ 349,00
Escritórios	R\$ 349,00
Galpões	R\$ 231,00
Telheiros	R\$ 127,00
Indústrias	R\$ 176,50
Especial	R\$ 467,50
Outros	R\$ 120,00

**Planta de Valores por Zoneamento por metro quadrado de terreno**

Zona 01	R\$ 91,00
Zona 02	R\$ 64,50
Zona 03	R\$ 29,00
Zona 04	R\$ 21,50
Zona 05	R\$ 20,00
Zona 06	R\$ 11,30
Zona 07 – Chácaras Urbanas	R\$ 3,60